FELIPE AUGUSTO MANCUSO ZUCHINI

ACORDO SOBRE RESIDÊNCIA PARA NACIONAIS DOS ESTADOS-PARTES DO MERCOSUL, BOLÍVIA E CHILE

Dissertação de Mestrado

Orientação: Prof. Associado Dr. ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS JÚNIOR

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO-SP

2018

FELIPE AUGUSTO MANCUSO ZUCHINI

ACORDO SOBRE RESIDÊNCIA PARA NACIONAIS DOS ESTADOS-PARTES DO MERCOSUL, BOLÍVIA E CHILE

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração "Direito do Trabalho", sob a orientação do Professor Associado Dr. Antonio Rodrigues de Freitas Júnior.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO-SP

2018

Catalogação da Publicação

Serviço de Biblioteca e Documentação

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Zuchini, Felipe Augusto Mancuso

Acordo Sobre Residência Para Nacionais Dos Estados-Partes do Mercosul, Bolívia e Chile/Felipe Augusto Mancuso Zuchini; orientador Antonio Rodrigues de Freitas Júnior –São Paulo, 2018.

129

Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direito do Trabalho) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2018.

1. Residência. 2. Mercosul.

I. Zuchini, Felipe Augusto Mancuso, oriente. II. Título.

TERMO DE APROVAÇÃO

Nome: ZUCHINI, Felipe Augusto Mancuso

Título: *Acordo sobre residência para nacionais dos Estados-partes do Mercosul, Bolívia e Chile*

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração "Direito do Trabalho", sob a orientação do Professor Associado Dr. Antonio Rodrigues de Freitas Júnior.

Data de aprovação: ___/___/___

Banca examinadora

Prof. Dr._____Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr._____Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr._____Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr._____Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Para meu avô JOSÉ HAMILTON MANCUSO,
por ter sido essencial em minha vida.

Agradecimentos

Agradeço principalmente à minha família pelo apoio e pela paciência.

Gostaria de agradecer aos meus queridos amigos em geral e, em especial, aos colegas do Sinthoresp e da USP pelo suporte.

Dedico menção, ainda, ao meu filho, Enzo Cunha Mancuso, que em tão tenra idade já exerce forte e positivo impacto em minha vida.

Por derradeiro, agradeço especialmente ao Professor Freitas, pela oportunidade, pela paciência e pela orientação.

RESUMO

ZUCHINI, Felipe Augusto Mancuso. *Acordo sobre residência para nacionais dos Estados-partes do Mercosul, Bolívia e Chile*. 2018. 129f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

A circulação de pessoas no Mercosul nos dias de hoje é assunto rotineiro no cotidiano dos brasileiros. A movimentação principalmente de bolivianos, peruanos, argentinos, uruguaios, paraguaios e venezuelanos é crescente e merece tratamento pelas autoridades brasileiras. Com vigência desde 2009 em todos os Estados signatários, o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados-Partes do Mercosul, Bolívia e Chile é o principal instrumento normativo dos migrantes do Mercosul na busca por assegurar, com procedimentos simplificados, autorização para residir em outro Estado. Com o objetivo de nivelar os direitos dos migrantes do bloco aos dos nacionais do país receptor, o Acordo visa garantir ao migrante residência temporária por dois anos e, após esse período e respeitados os requisitos, a definitiva. Este trabalho tem como escopo estudar os termos do Acordo e, para tanto, analisam-se de forma prévia o impacto do fenômeno da globalização no conceito do Estado-Nação, a evolução do direito e dos tratados internacionais na criação dos blocos regionais e o reflexo desses fatores no crescimento das migrações em âmbito regional. Na análise do Acordo se faz uma retrospectiva da evolução normativa dentro do Mercosul sobre o tratamento do tema livre circulação até a assinatura; do período compreendido entre a assinatura e a vigência; do conteúdo; e da efetividade com críticas e elogios aos avanços alcançados. Para isso, foram realizados uma investigação bibliográfica interdisciplinar; profundo estudo sobre as normativas do Mercosul; e uma análise de tratados internacionais, de leis nacionais e de alguns dos países vizinhos. Da análise do Acordo, especialmente após a vigência da nova Lei de Migração, notou-se que há uma solução para a maioria dos obstáculos enfrentados quanto à sua aplicação no Brasil, entretanto, quando o obstáculo se instaura sobre a interpretação do Acordo com a lei interna de cada país, há a possibilidade de dissensos potencializarem a não aplicação homogênea do Acordo por todos os países.

Palavras-chave: 1. Residência Mercosul. 2. Circulação de pessoas. 3. Migração. 4. Acordo Regional.

ABSTRACT

ZUCHINI, Felipe Augusto Mancuso. *MERCOSUR, Bolivia and Chile Residence Agreement. Master Degree – Faculty of Law*, University of São Paulo, São Paulo, *may of* 2018.

The circulation of people in Mercosur today is a routine issue in the daily life of Brazilians. The movement mainly of Bolivians, Peruvians, Argentines, Uruguayans, Paraguayans and Venezuelans is growing and deserves treatment by the Brazilian authorities. Come into force since 2009 in all signatory States, the Agreement on Residence for Mercosur National Party States, Bolivia and Chile States Parties is the main normative instrument of Mercosur migrants in seeking to ensure, with streamlined procedures, the authorization to reside in other State. In quest to level the rights of the migrants of the bloc to those of the nationals of the receiving country, the Agreement aims to guarantee the migrant temporary residence for two years and, after this period and respecting the requirements, the definitive one. The purpose of this work is to study the terms of the Agreement, and to do so, it previously analyzes the impact of the globalization phenomenon on the concept of the Nation State, the evolution of the law and international treaties in the creation of regional blocs and the reflection of these factors in the growth of migrations at the regional level. The analysis of the Agreement is done: a retrospective of the normative evolution within the Mercosur on the treatment of the subject free movement to the signature; of the period between the signature and validity; of the content; and of the effectiveness with criticism and compliments to the progress achieved. For this, an interdisciplinary bibliographical research was carried out; thorough study of the Mercosur regulations; and an analysis of international treaties, of national laws and some of the neighboring countries. From the analysis of the Agreement, especially after the validity of the new Migration Law, it was noted that for most of obstacles to their application in Brazil there is a solution, however, when the obstacle is established on the interpretation of the Agreement with the domestic law of each country, there is the possibility that dissent that strengthens the non homogeous application of the Agreement by all the countries.

Keywords: 1. Mercosur Residence. 2. Circulation of people. 3. Migrant. 4. Regional Agreement

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 11

1 AMBIENTAÇÃO 15

1.1 Globalização e crise do Estado-Nação 15

1.2 Direito internacional como regramento dos tratados e acordos internacionais 26

1.2.1 Direito internacional 26

1.2.2 Tratados internacionais 28

1.3 Bloco econômico e os regramentos jurídicos-políticos (direito da integração). 32

2 MERCOSUL (MERCADO COMUM DO SUL) 37

3 ACORDO SOBRE RESIDÊNCIA PARA NACIONAIS DOS ESTADOS-PARTES DO MERCADO COMUM DO SUL – MERCOSUL, BOLÍVIA E CHILE 49

3.1 Evolução normativa do tratamento da livre circulação e residência no Mercosul até a assinatura do Acordo 57

3.2 Período compreendido entre assinatura e vigência 67

3.3 Conteúdo do acordo 75

3.3.1 Considerações iniciais do acordo 75

3.3.2 Objeto e definições 76

3.3.3 Âmbito de aplicação 80

3.3.4 Tipos de residência e documentos 81

3.3.5 Não requerimento do residente temporário para conversão em definitivo e intercâmbio de informações 84

3.3.6 Normas gerais sobre entrada e permanência 86

3.3.7 Direito dos migrantes e dos membros de suas famílias 87

3.4 Efetividade do acordo 91

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS 105

5 REFERÊNCIAS 111

INTRODUÇÃO

Notícias diárias divulgam a crescente migração de cidadãos mercosulinos para o Brasil. No País, em especial nas regiões fronteiriças e na capital paulista, o contato com o migrante mercosulino faz parte do cotidiano e torna esses elementos componentes da sociedade brasileira atual. Com 588 municípios em faixa de fronteira que corta o País do Acre ao Rio Grande do Sul, o Brasil, devido à distribuição de notícias de crescimento econômico especialmente no início deste século, tornou-se um dos principais focos, juntamente com a Argentina, de migrantes dos países sul-americanos.

Defendida por Simon Bolívar há mais de dois séculos, a liberdade de trânsito e fixação pelos cidadãos do Mercosul ainda não é uma realidade, no entanto, a facilitação da migração regional, após anos de evolução e amadurecimento de políticas públicas, possibilita hodiernamente que os migrantes não qualificados advindos de países pertencentes ao Mercosul sejam agraciados com a possibilidade de mobilidade e residência entre o seu país de origem e o país receptor com a utilização dos termos do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados-Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul, Bolívia e Chile.

Na América do Sul, em especial, os países tinham como referência, herdada pelo período ditatorial, políticas públicas de repressão e aversão a migrantes que não fossem recebidos para trabalho qualificado, e justificavam tais sentimentos na segurança nacional.

Este trabalho tem como objetivo expor as mudanças sociais, em âmbito mundial e regional, que refletiram no mais importante instrumento normativo de proteção ao migrante assinado no âmbito do Mercosul, assim como fazer uma análise do conteúdo do Acordo e sua eficácia após quase 9 anos de vigência.

Ver-se-á que o caminho percorrido para esses avanços não se resumiu nem se encerrou com a assinatura desse Acordo, mas sua importância ímpar para os avanços sobre o assunto migração na região não pode ser negada.

Notar-se-á que o crescimento do fluxo de pessoas na América do Sul pós-neoliberalismo incentivadas pela criação do Mercosul no início da década de 1990 fez com que a migração indocumentada se tornasse um problema a ser resolvido na região, e a falta

de normas legais que facilitassem a mobilidade humana na região fez emergir o problema do tráfico de pessoas, fatores esses que clamavam por instrumento jurídico institucional do bloco com força cogente para se buscar solução para essas crescentes preocupações regionais. Os trabalhos e a insistência das instituições Conselho do Mercado Comum (CMC) e Grupo Mercado Comum (GMC) para buscar a facilitação da circulação de pessoas dentro do bloco também são avaliados neste trabalho, revelando-se a importância desses e de suas normativas como antecedentes e determinantes para a criação do Acordo.

Muito discutido em âmbito regional, o tema circulação de pessoas constantemente fez parte dos debates e preocupações das instituições do Mercosul, sendo que a assinatura do Acordo em debate foi fruto de uma conjunção de fatores e fenômenos em âmbito global que se iniciou com a alteração do pensamento humano, que passou a centralizar os interesses da dignidade de seus pares como objeto de debate, defesa e reconhecimento de direitos.

Nesse contexto, antes mesmo de se analisar o Acordo, no Capítulo 1 foi feitos uma retrospectiva do impacto do fenômeno da globalização no centenário conceito de Estado-Nação; um estudo sobre as bases do direito internacional sobre tratados; e uma análise do Direito de Integração, com o propósito de demonstrar ao leitor o ambiente pretérito que trouxe direção à assinatura do Acordo. Nesse capítulo se busca demonstrar que a crescente relação econômica dos Estados além de suas fronteiras físicas incentivadas pela globalização e pelo pensamento neoliberalista reinante com a vitória do capitalismo pelo socialismo trouxe impacto irremediável e irreversível na capacidade dos Estados em regular a economia, a sociedade e o direito dentro de suas barreiras fronteiriças. Esse impacto e a maior interação dos Estados os forçaram a criar blocos de cooperação econômica como meio de se reforçarem para a concorrência dos produtos advindos dos outros blocos e, na mesma medida, buscou-se fortalecer a interação entre os países signatários do bloco. O ser humano, que deveria ser o centro de debate dessas aglomerações estatais, sofreu forte influência desses acontecimentos e, como modo de sobrevivência e busca por melhores condições de vida, constantemente migrou no mesmo sentido que o capital.

O Mercosul, por ser espécie de bloco econômico e ambiente em que nasce o Acordo, foi objetivo de estudo no Capítulo 2, e se pretendeu demonstrar a história, o desenvolvimento, os objetivos do bloco e o impacto do sistema de intergovernabilidade na

aplicação das normativas geradas pelo Mercosul na ordem jurídica interna dos países do bloco. Nesse capítulo se demonstra que o enfoque do Tratado de Assunção foi dado à integração comercial dos Estados, mas a busca da etapa do Mercado Comum deve passar pelo tratamento da livre circulação de pessoas.

O Capítulo 3 é dedicado unicamente ao Acordo sobre Residência, e, para sua elaboração, foi feita uma pesquisa sobre sua importância para o avanço do bloco do Cone Sul em se chegar à almejada zona comum de comércio; o ambiente vivido ao tempo da assinatura e as razões para sua formulação; a evolução normativa produzida pelas órgãos internos institucionais; as razões para a demora da vigência e o que ocorreu no período entre assinatura e vigência; a análise do conteúdo do Acordo; e por último um estudo sobre a eficácia deste instrumento.

O objetivo buscado por este trabalho foi de demonstrar e identificar a importância do Acordo sobre Residência na vida dos migrantes mercosulinos, suas conquistas e avanços, assim como críticas e raciocínios sobre sua eficácia. A evolução, e as vezes antagonismo, do trato sobre o tema migração pelos países que compõem o Acordo, em especial pelo Brasil, também é objeto de tratamento no texto.

Para tanto foi necessária uma pesquisa de normativas nacionais, regionais e mundiais de modo a buscar base jurídica para aplicação do Acordo, ainda mais nos momentos atuais em que a nova Lei de Migração de 2017 está em vigor atingindo positivamente a eficácia do Acordo em estudo.

Nessa esteira o tema adquire novos contornos no Brasil pós vigência da nova Lei de Migração, o que demonstra a atualidade do assunto fazendo deste estudo algo estimulante e complementador do ainda rarefeito conteúdo acadêmico sobre o tema pelas universidades brasileiras.

Vigente desde 28 de julho de 2009, o Acordo contém dezesseis artigos que dispõem, entre outros assuntos: os tipos de residência e o modo de aquisição (temporária ou definitiva); normas sobre entrada e permanência; direitos dos migrantes e de suas famílias; e promoção de medidas relativas a condições legais de migração e emprego nas partes.

Em seus quase nove anos de vigência, visamos demonstrar que há sentimentos ambíguos sobre o Acordo, com muitos e elogios aos avanços por ele alcançado, mas também críticas à sua eficácia.

A pesquisa navegou por textos de Direito Internacional, Sociologia do Direito, Relações Internacionais, Ciências Sociais e Políticas, Direito do Trabalho e até mesmo Saúde. Buscou-se referências em textos, dissertações e teses de todo o Brasil, em especial na Universidade de São Paulo, mas também em universidades dos Estados de Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul, Bahia e Distrito Federal.

Como o assunto está adstrito a tema que repercute em quase todos os países da América do Sul, a pesquisa se dedicou, outrossim, a se debruçar sobre a produção doutrinária de textos nas línguas espanhola e inglesa, sendo catalogados e destacados no corpo do trabalho dezenas de artigos científicos de universidades da América do Sul, Estados Unidos e Europa.

Nota-se assim, que o trabalho teve como vetor metodológico o sistema de pesquisas bibliográficas e documentais. O sistema de citação utilizado foi autor-data e também há esclarecimentos em nota de rodapé para melhor compreensão do texto.

Sem qualquer pretensão de esgotar um tema tão atual, a pesquisa teve como principal fonte, mas não única, as ricas bases de dados assinadas pela USP: Dedalus, JSTOR, HeinOnLine, IUSDATA e Capes. As palavras-chave utilizadas para encontrar os textos referentes ao Acordo sobre Residência em todos essas bases foram: Residência Mercosul, *Mercosur Residencia* e *Mercosur Residence Agreement*, onde se obteve o resultado de 883 documentos no total e 42 selecionados.

Por certo, como qualquer trabalho acadêmico, a descoberta de um texto abre, ao compulsar a correspondente bibliografia, um leque mais amplo de textos e documentos, trazendo um gigantesco tesouro a ser garimpado para o pesquisador. Por essas razões, alguns textos citados, apesar de não encontrados nas bibliotecas digitais assinadas pela USP, são frutos dessa pesquisa bibliográfica reflexa. Horas de pesquisa em documentos e textos físicos na fantástica biblioteca da USP e em livrarias especializadas, como a da AASP, também foram realizadas, assim como se buscou complemento na rede mundial de computadores em pesquisa aberta pelo Google acadêmico.

4
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inauguram-se as considerações finais com a indagação posta constantemente no corpo do texto deste trabalho: o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados-Partes do Mercosul, Bolívia e Chile reflete hoje tudo que se esperava dele ou ainda há obstáculos a serem ultrapassados?

Consoante se denota da nova Lei de Migração no ordenamento brasileiro, após novembro de 2017 o Acordo em estudo adquiriu nova possibilidade interpretativa, ampliando o horizonte dos migrantes mercosulinos em se valerem de seus benefícios.

Entretanto, antes mesmo da vigência da Lei de Migração, ao se conjugar o antigo Estatuto do Estrangeiro com a Constituição Federal, já se notava fácil interpretação de que aquele diploma infraconstitucional não havia sido recepcionado mas, mesmo assim, forte é a resistência das autoridades brasileiras em deferir os pedidos de residência realizados pelos cidadãos advindos dos países do bloco.

A intenção do estudo foi de demonstrar que o Acordo impôs maior dinâmica e comprometimento dos países signatários com o tema migração dentro do bloco regional. Sendo o mais importante diploma normativo sobre direitos dos migrantes, o Acordo, entre elogios e críticas, segue passo a passo no caminho da busca da ampla circulação de pessoas intrabloco e assim avança o bloco no sentido de se chegar à etapa de mercado comum.

Notou-se no texto que as normativas dos órgãos institucionais do Mercosul, CMC e GMC, e suas respectivas Decisões e Resoluções produzidas desde a criação do Mercosul foram essenciais para o avanço do tema migração dentro do bloco que culminou com assinatura do Acordo. Todavia, apesar dos avanços e de serem, em tese, de observância obrigatória pelos Estados, as normativas internas encontravam resistência no sistema de intergovernabilidade do Mercosul o que lhes traziam pouca ou nenhuma efetividade e, visando contornar esse problema, o Acordo foi assinado com vista a reunir as principais intenções das normas da CMC e GMC e com isso solucionar os problemas da crescente migração indocumentada e do tráfico de pessoas na região.

Viu-se que por atraso do Paraguai a vigência do Acordo durou sete anos para ser implementada, e o que se produziu durante esse período, em especial entre Brasil, Argentina e Uruguai, foram modos bilaterais de se aplicar os termos do Acordo com substanciais diferenças entre eles que perderam a eficácia com a vigência do Acordo sobre Residência multilateral.

A repercussão positiva da assinatura do Acordo na evolução das leis internas migratórias dos países signatários como, por exemplo, na Argentina com o programa Pátria Grande de 2006, que permitia residência temporária de dois anos ao migrante do bloco do Mercosul com os mesmos direitos civis que os cidadãos argentinos, com o direito de entrar, sair, permanecer, trabalhar e estudar naquele país foi destacada no texto. Também foi demonstrado que na falta de norma específica sobre migrantes climáticos no bloco, o Acordo é aplicado de forma a suprir a ausência de lei, demonstrando total conexão com o Capítulo 1 deste trabalho quando se tratou do efeito ambiental da globalização.

No Brasil, o Acordo serve ao menos para os cidadãos abarcados por ele, como modo de contornar a não ratificação da Convenção 143 da OIT. Além disso, aos venezuelanos, a repercussão do diploma é nítida conforme se verifica na Resolução 126 da CNIg que garante a esses, apesar da suspensão da Venezuela do Mercosul, o direito de terem residência temporária por até dois anos em território brasileiro. Os efeitos positivos do Acordo também puderam ser vistos no que toca aos direitos aos filhos dos migrantes mercosulinos a terem acesso ao sistema escolar brasileiro e, aos migrantes do bloco em geral, ao atendimento no sistema de saúde, tendo beneficiado e facilitado o atendimento de milhares de migrantes.

Com relação às críticas, apurou-se que a falta de publicidade, ignorância e despreparo das autoridades, excesso de burocracia administrativa e a demora injustificada na emissão do Registro Nacional do Estrangeiro pela PF são questões ainda a serem resolvidas para maior efetividade do Acordo, sendo uma questão de política interna a solução desses obstáculos com investimentos e cursos de aprimoramento sobre o tema migração pelos agentes encarregados de lidar com os migrantes.

O receio dos migrantes em procurar as autoridades brasileiras para buscar a regularização de suas situações migratórias, os altos valores das taxas, a falta de orientação

jurídica adequada, a exigência de se demonstrar comprovação de meios de vida lícitos também são fatores relevantes que conduzem a uma boa doze de críticas. Contudo, tais obstáculos podem ser ultrapassados com uma boa atuação e auxílio de organizações não governamentais como, por exemplo, a ACNUR, acadêmicos e órgãos como Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União que atuam na defesa dos direitos dos migrantes, com a propositura de ações judiciais na Justiça Federal buscando isenções para os pagamentos de taxas[104] e soluções para se reconhecer como lícitos e suficientes os meios de vida do trabalho autônomo dos migrantes.

No campo educacional, a crítica se faz pela falta de conteúdo didático e atividades em língua espanhola que afastam o migrante do bloco da escola. Vale destacar que desde 2005 por intermédio da Lei 11.161, a oferta de ensino da língua espanhola é obrigatória, sendo de cinco anos o prazo para implementação com a possibilidade de matrícula facultativa pelo aluno. Contudo, no Parecer 15/2015,[105] o Ministério da Educação demonstra que a intenção da lei ainda não havia sido alcançada, mas a busca pela aplicação da lei ainda continuava viva. Assim, no que concerne ao tema integração do idioma espanhol e o consequente reflexo no melhor acolhimento do migrante do bloco, pode-se dizer que o Brasil traçou o caminho, mas ainda não o percorreu por completo.

A dificuldade de uma hermenêutica capaz de gerar interpretação homogênea e coerente por todos os Estados signatários dos termos do Acordo revelando insegurança jurídica e a remanescente permissão de se deixar ao livre-arbítrio dos Estados a escolha de qual migrante deve ser aceito ou não também são temas de avaliação negativa. Esse tema é o mais espinhoso dos problemas enfrentados pelo Acordo. O sistema de intergovernabilidade e a consequente ausência de harmonização das leis internas dos Estados sobre migração são motivos de persistentes e corretas críticas que ainda não foram solucionadas e nem serão enquanto remanescer intacto o sistema adotado pelo Mercosul de internalização de normas geradas pelo bloco. Nesse tema, infelizmente, caberá a cada

---

[104] Tais ações não são inéditas. Em notícia veiculada no sítio eletrônico Época Negócios com tema "Justiça isenta venezuelanos de taxas para pedir residência" foi dada publicidade a uma decisão da Justiça Federal de Roraima que acolheu o pedido do MPF e da DPU para isentar alguns venezuelanos do pagamento de taxas. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2017/08/justica-isenta-venezuelanos-de-taxas-para-pedir-residencia.html>. Acesso em: 15 abr. 2018.

[105] Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=31071-cne-ceb-parecer-n015-2015-pdf&category_slug=dezembro-2015-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 15 abr. 2018.

Estado-Parte solucionar questões interpretativas do Acordo com a análise de seus respectivos ordenamentos internos, como, por exemplo, os conceitos de família e de companheiro.

Entretanto, apesar das críticas, o Acordo sobre Residência reflete o mais poderoso instrumento dos direitos dos migrantes mercosulinos e nele devem os países se debruçar para contornar os problemas para sua eficácia. Manter centralizado o tema dos direitos humanos nas agendas de negociações do Mercosul de modo a buscar a concretização, ampliação e harmonização das normativas internas para se permitir livre circulação de pessoas entre todos os países do bloco, e não somente entre o país de origem e o receptor como o Acordo permite, é essencial para que o processo integracionista avance de etapa.

Evoluído em seus termos ao atribuir somente à nacionalidade do cidadão o direito a desfrutar do Acordo para residência temporária, este instrumento regional peca ao vincular como requisito para a aquisição do direito à residência permanente a obtenção de trabalho no país receptor pelo migrante, o que muitas vezes retroalimenta o arcaico sistema de vincular o recebimento do migrante a sua condição de trabalhador.

Se aplicado como se espera, a diferença entre cidadãos nacionais e estrangeiros dos países signatários está muito próxima de inexistir, sendo muito tênue a linha separatória entre ambos que basicamente se resume à direitos de cidadania como voto. Se valendo dessa remanescente possibilidade de diferenciação, em atitude contraproducente ao direcionamento buscado pelo bloco, o Brasil, por meio de veto Presidencial pelo argumento de falta de reciprocidade ao inciso IV do art.66 da Lei de Migração, que visava reduzir para um ano o prazo de quatro anos de residência fixa para naturalização ordinária brasileira por nacionais do Estado-Parte ou Associado do Mercosul, reforça o sentimento de que o sistema de governo presidencialista adotado pelos países do bloco, e a consequente alternância de objetivos e prioridades pelos Presidentes eleitos afeta os propósitos de uma política e objetivo comum por todos os países e inibe o avanço do bloco.

Para a real implantação de um mercado comum e livre circulação de pessoas o bloco clama por substanciais modificações de paradigmas, não só na esfera governamental,

como também na população em geral. Como visto neste trabalho o modo como foi criado e os atributos dos órgãos do Mercosul concedem aos Estados e a seus governos um enorme poder discricionário.

Nesse contexto, importante destaque deve ser dado à Decisão CMC 64/10 promovida durante a presidência *pro tempore* brasileira onde se objetiva um plano de ação para a conformação de um Estatuto da Cidadania dentro do Mercosul. O plano é estruturado com três objetivos que em boa parte coincidem com o escopo do Acordo sobre Residência, sendo eles: implementação de política de livre circulação de pessoas na região; igualdade de direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas para os nacionais dos Estados-Partes; e igualdade de condições para o acesso ao trabalho, à saúde e à educação.

Alguns avanços relativamente recentes no sentido de se buscar os objetivos do Estatuto da Cidadania supramencionado já são realidade, como: a criação do Sistema Integrado de Mobilidade do Mercosul (SIMERCOSUL), que visa unificar e ampliar os programas de concessão de bolsas de intercâmbio para estudantes, professores e pesquisadores de instituições de ensino superior da região; a criação da placa comum de identificação veicular, com o propósito de facilitar a circulação de pessoas e o controle de veículos que transitam no bloco; a revisão do Acordo de Recife que regula os controles integrados nas fronteiras dos Estados-Partes e facilita o fluxo migratório no bloco; e a revisão da Declaração Sociolaboral e harmonização da legislação trabalhista e previdenciária, com aprovação em 2013 de um Plano para facilitar a circulação de trabalhadores. O Plano de Ação tem prazo de conclusão até o aniversário de 30 anos do Mercosul em 2021, quando o Estatuto da Cidadania poderá ser convertido em tratado internacional para que haja incorporação ao ordenamento jurídico dos Estados.[106]

Ainda, a ratificação pelo Brasil por meio do Decreto 7.030 em 14 de dezembro de 2009 do Tratado de Viena, poucos meses após início de vigência do Acordo sobre Residência, facilita a interpretação do Acordo analisado. Conforme visto no tópico constante do Capítulo 1 sobre tratados internacionais, a boa-fé, a interpretação calcada na especialidade, os tratados anteriormente assinados e as próprias tratativas para assinatura

[106] Disponível em: <http://www.mercosul.gov.br/o-mercosul-na-vida-do-cidadao/estatuto-da-cidadania>. Acesso em: 17 abr. 2018.

de um tratado devem ser levadas em consideração para a interpretação e solução de impasses para aplicação de um tratado, sendo que a ratificação pelo Brasil do Código dos Tratados traz reforço à afirmação de que a política migratória brasileira dentro do Mercosul é tema que não comporta retrocesso e, por essas e outras razões já expostas, a busca da facilitação de mecanismos dentro do ordenamento jurídico nacional para os migrantes do bloco, como a nova Lei de Migração, é reflexo da emaranhada política migratória dos países do Mercosul que ainda encontra longo caminho para sua efetivação. Com tudo isso em mente, e diante do contexto normativo nacional atual, o Brasil tem tudo para pavimentar o caminho para garantir pleno acesso aos migrantes do bloco aos direitos constantes no Acordo sobre Residência.

5
REFERÊNCIAS

A PÁTRIA GRANDE. *O Globo*, 30.05.2015. Disponível em: <http://noblat.oglobo.globo.com/artigos/noticia/2015/05/patria-grande.html>. Acesso em: 11 dez. 2017.

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E, do Nascimento e. *Manual de direito internacional público.* 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

AMARAL JR., Alberto do Amaral. *Curso de direito internacional público*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

ANJOS, Fernanda Alves dos (org.). Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos. Ministério da Justiça. 2013. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha_traficodepessoas_uma_abordadem_direitos_humanos.pdf>. Acesso em: 10.02.2018.

ARCARAZO, Diego Acosta; GEDDES, Andrew. *Transnational Diffusion or Different Models?* Regional Approaches to Migration Governance in the European Unios and Mercosur. European Journal of Migration and Law, v. 16, Issue 1, p. 19-44, 2014.

_____; FREIER, Luisa Feline. Discursos y políticas de Inmigración en Sudamerica: Hacía un Nuevo paradigma o la confirmación de una retórica sin contenido. *REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, v. 23 (44), p. 171-189, 2015.

BAPTISTA, Paulo Nogueira. O consenso de Washington: A visão neoliberal dos problemas latino-americanos. *Caderno Dívida Externa*, 1994. Disponível em: <http://www.consultapopular.org.br/sites/default/files/consenso%20de%20washington.pdf>.

BARALDI, Camila Bibiana Freitas. *Migrações internacionais, direitos humanos e cidadania sul-americana:* O prisma do Brasil e da Integração Sul-americana. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade de São Paulo em 2014. Disponível: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/101/101131/tde-08102014-171457/pt-br.php>.

BATALLA, Isabel Clemente; NILSON, Diego Hernendez. *Politicas de cooperacion, intergración fronteriza y desarrolho territorial en la frontera Uruguay Brasil (2002 – 2012).* Geo Uerj, 2012.

BELTRAN, A. P. *Os impactos da integração econômica no direito do trabalho* – Globalização e Direitos Sociais. São Paulo: LTr, 1998.

BIZZOZERO, Lincoln; PASTORINO, Ana. Los Acuerdos Migratorios y de Circulación laboral en el ambito del Mercosur. *Revista de Análise em Política Internacional.* Brasília, v. 5, n. 1, p. 5-13, 2003.

BOLIVIANOS não conseguem regularizar estadia no Brasil. Conjur, 06.02.2006. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2006-fev-06/bolivianos_nao_regularizar_estadia_brasil>. Acesso em: 2 jan. 2018.

BOMPADRE, Viviana A. The making of Mercosur: local vs center communities. *American Sociological Association. University of Notre Dame*, 2003.

BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti; BARBAS, Leandro Moreira Valente. *Migração de trabalhadores para o Brasil.* São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Imigração. Resolução Normativa 110. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=269310>.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

_____. Decreto 1.901, de 9 de maio de Disponível em: . Promulgação do Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do Mercosul (Protocolo de Ouro Preto) de 17 de dezembro de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1901.htm>.

_____. Decreto 350, de 21 de novembro de 1991. Promulgação do Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, Republica Federativa do Brasil, a república Federativa do Paraguai e a república Oriental do Uruguai (Tratado do Mercosul). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0350.htm>.

_____. Decreto 4.246, de 22 de maio de 2002. Promulga a Convenção Sobre o Estatuto dos Apátridas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4246.htm>.

_____. Decreto 4.982, de 9 de fevereiro de 2004. Promulgação do Protocolo Olivos para a Solução de Controvérsias no Mercosul. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d4982.htm>.

_____. Decreto 5.722, de 13 de março de 2006. Promulga o Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul e seu Regulamento Administrativo, de 15 de dezembro de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5722.htm>.

_____. Decreto 50.215, de 22 de maio de 2002. Promulga a Convenção Relativa aos Direitos dos Refugiados, concluída em Genebra em 28 de julho de 1951. Disponível em: <http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1961-01-28;50215>.

_____. Decreto 591, de 6 de julho de 1992. Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>.

_____. Decreto 592, de 6 de julho de 1992. Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>.

_____. Decreto 6.975 de 7 de outubro de 2009. Promulga o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul, Bolívia e Chile. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6975.htm>.

_____. Decreto 7030, de 14 de dezembro de 2009. Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluído em maio de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm>.

_____. Decreto 98.177, de 22 de setembro de 1989. Promulga o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D98177.htm>.

_____. Decreto Legislativo 451/2001. Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul. Disponível em: <http://www.camara.leg.br/mercosul/Protocolos/decretolegis451_2001.htm>.

_____. Decreto Legislativo 923 de 2005. Acordo sobre a Regularização Migratória Interna de Cidadãos do Mercosul, Bolívia e Chile. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2005/decretolegislativo-923-15-setembro-2005-538499-norma-pl.html>.

_____. Lei 13.445, de 24 de maio de 2017. Lei de Migração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm>.

_____. Lei 13.467 de 13 de julho de 2017. Reforma Trabalhista. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm>.

_____. Lei 6.815 de 19 de agosto de 1980. Estatuto do Estrangeiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm>.

_____. Ministério da Educação. Parecer CNE/CEB n. 15/2015 – Distrito Federal. Relator: Conselheiro Antonio Ibañez Ruiz. Brasília, 09.12.2015. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=31071-cne-ceb-parecer-n015-2015-pdf&category_slug=dezembro-2015-pdf&Itemid=30192>. Acesso em 15 abr. 2018.

_____. Projeto de Decreto Legislativo 355/2005. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4541120>.

_____. Resolução 126 CNIG. Ministério Público Federal. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/temas-de-atuacao/direitos-humanos/internacionais/copy_of_direito-de-imigrantes/resolucao-126-2017-cnig>. Acesso em: 26 fev. 2018.

_____. Secretaria Nacional do Ministério da Justiça. Portaria 6 de 2015. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=280716>.

_____. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 587970 – São Paulo. Rel. Min. Marco Aurélio, 30/04/2011. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22939186/recurso-extraordinario-re-587970-sp-stf>. Acesso em: 16 nov. 2017.

_____. Regimento Interno. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoRegimentoInterno/anexo/RISTF_integral.pdf>.

BRAUN, Mirian Beatriz Schneider; CARDOSO, Rubiane Daniele; BECHLIN, André Ricardo. *Processo de integração do Mercosul*. Curitiba: LedZe, 2012.

BRAVO, Tomás Milton Muñoz. El proceso de internalización del Acuerdo sobre Residencia en el Mercosur: Una evaluación del compromiso de seis Estados de crear

un área de libre residencia y trabajo. 2010. Disponível em: <http://rimd.reduaz.mx/ponencias_flacso/PonenciaTomasMunoz.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2017.

C. SANTOS, Sergio. Brasil y la región: uma potencia emergente y la integración regional sudamericana. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 54, n. 2, Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292011000200008&lng=en&nrm=iso&tlng=es>.

CARNEIRO, Cynthia Soares. South Americans in the Greater São Paulo: Participation in National Conference on migration and refuge and their diagnosis of the effectiveness of rights in Brazil. *4 Braz. J. Empirical Legal Stud.* 157. 2017.

CERNADAS, Plabo Ceriani. Apuentes críticos sobre derechos humanos, migraciones y libre circulación de personas en el Mercosur. *Derechos Humanos:* reflexiones desde el Sur. Infojus – Sistema Argentino de Información Jurídica. 2012.

CERRUTTI, Marcela; PARRADO, Emílio. Intraregional Migration in South America: Trends and a Research Agenda. *Annual Review of Sociology*, 2015, v. 41, p. 399-421.

CIDADANIA regional. Mercosur. Disponível em: <http://www.mercosur.int/innovaportal/v/6581/9/innova.front/residir-e-trabalhar-no-mercosul>. Acesso em: 10 nov. 2017.

CIDADÃOS do Mercosul terão direitos civis iguais. *Estadão*, 07.11.2002. Disponível em: <http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,cidadaos-do-mercosul-terao-direitos-civis-iguais,20021107p50487>. Acesso em: 20 jun. 2016.

COMUNICADO conjunto de los Presidentes de los Estados Partes del Mercosur. Mercosur. Disponível em: <http://www.mercosur.int/innovaportal/file/4379/1/comunicado_conjunto_presidentes_ep.pdf>. Acesso em: 1º abr. 2018.

CONSENSO de Buenos Aires. Disponível em: <http://sedici.unlp.edu.ar/bitstream/handle/10915/45444/Argentina-Brasil_-_Consenso_de_Buenos_Aires__3_p._.pdf?sequence=5>. Acesso em: 15 fev. 2018.

CRIVELLI, Ericson. *Direito internacional do trabalho contemporâneo*. São Paulo: LTr, 2010.

CULPI, Ludmila A. *A evolução da Política Migratória no Mercosul entre 1991 e 2014*. Conjuntura Global, Vol. 4, n. 3, p. 424 – 437, 2015. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/conjgloblal/article/view/45387/27563>. Acesso em: 10 fev. 2018.

CULPI, Ludmila. *Mercosul e políticas migratórias:* processo de transferência de políticas públicas migratórias pelas instituições do Mercosul ao Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai (1991 – 2016). Tese de Doutorado defendida no Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná. 2017. Disponível em: < http://politicaspublicas.weebly.com/uploads/5/3/9/6/5396788/tese__ludmila_culpi_vers%C3%A3o_final.pdf>.

DEACON, Bob; LOMBAERDE, Phillipe de; MACOVEI, Maria Cristina; SCHORODER, Sonja. Globalization and the emerging regional governance of labor rights. *International Journal of Manpower*, v. 32 (3), p. 334-365, 2011.

DECLARAÇÃO sociolaboral do Mercosul de 2015 – I Reunião Negociadora. Itamaraty, 17/07/2015. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/10519-declaracao-sociolaboral-do-mercosul-de-2015-i-reuniao-negociadora-brasilia-17-de-julho-de-2015>. Acesso em: 11 dez. 2017.

DECLARACIÓN final XXXV cumbre del Mercosur – Ciudad de San Miguel de Tucumán. Ministério de Relaciones Exteriores y Culto da República Argentina, 01/07/2008. Disponível em: <https://mrecic.gov.ar/declaracion-final-xxxv-cumbre-del-mercosur-ciudad-de-san-miguel-de-tucuman>. Acesso em: 12 mar. 2018.

DRAVANZ, Glória Maria Gomes; SILVA, Vini Rabassa; UGOSKI, Daiane da Rosa. Negação de direitos socioassistenciais para transfronteiriços indocumentados: desafios para as cidades gêmeas. *Textos e Contextos*, v. 16 (1), p. 231-244, 2017.

DRI, Clarissa. Políticas Públicas Regionais: uma análise de regulação de direitos sociais no Mercosul. *Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais de Unijuí*, ano XIX, n. 33, p. 9-40, 2010.

ESTADOS membros da CEPAL. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/estados-miembros>. Acesso em: 20 out. 2017.

FARIA, José Eduardo. *Direito e globalização econômica.* São Paulo: Malheiros, 1996.

FARIA, Maria Rita. *Migrações Internacionais no Plano Multilateral:* reflexões para a política externa brasileira. Fundação Alexandre Gusmão. 2015. Disponível em: <http://funag.gov.br/loja/download/1130-Migracoes_internacionais_no_plano_multilateral_23_10_2015.pdf>.

FERNANDES, Caio da Silveira. *Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Parte do Mercosul:* articulações de escalas, atores migratórios e implicações territoriais. XI Encontro Nacional da Anpege. 2015. Disponível em: <http://www.enanpege.ggf.br/2015/anais/arquivos/16/459.pdf>.

FERNANDES, Fernanda de Moura; SALOMÃO, Victória Antônia. *Estado da Arte do Pacto ABC (Argentina, Brasil e Chile):* como momento oportuno para avaliar seu significado na literatura sobre política externa brasileira. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/artigo-estado-da-arte-do-pacto-abc-formatacao-para-anais-pdf.pdf>. Acesso em: 19 out. 2017.

FERREIRA, Paulo Roberto; SILVA, Karine de Souza. O Mercosul e a Coesão Social: análise da integração a partir do Acordo de Residência do bloco e sua aplicação da cidade de Florianópolis. 41 Encontro Anual da Anpocs. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro-2/gt-30/gt16-26/10750-o-

mercosul-e-a-coesao-social-analise-da-integracao-a-partir-do-acordo-de-residencia-do-bloco-e-sua-aplicacao-da-cidade-de-florianopolis/file>.

FOLLONE, Renata Aparecida. *Globalização e cidadania* – Uma nova visão e seus reflexos jurídicos-constitucionais. Birigui: Boreal, 2015.

FORO consultivo de Estados e Municípios do Mercosul e rede Mercocidades discutem integração das regiões de fronteira. Mercosur. Disponível em: <http://www.mercosur.int/innovaportal/v/7060/2/innova.front/foro-consultivo-de-estados-e-municipios-do-mercosul-e-rede-mercocidades-discutem-integrac%C3%A3o-das-regi%C3%B5es-de-fronteira>. Acesso em: 11 dez. 2017.

FORO especializado migratorio del Mercosur y Estados asociados. Mercosur. Disponível em: <http://www.migraciones.gov.ar/foro_migratorio/pdf/memoria_institucional_n.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2017.

FORO especializado migratorio del Mercosur. Disponível em: <http://www.migracoes.gov.ar/foro_migratorio>. Acesso em: 15 fev. 2018.

FREITAS JR., Antonio Rodrigues de. Os direitos sociais como direitos humanos num cenário de globalização econômica e de integração regional. In: PIOVESAN, Flávia. (Coord.). *Direitos humanos, globalização econômica e integração regional:* desafios do direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002.

FREITAS JR., Antonio Rodrigues de; MERINO, Lucyla Tellez. *Horizontes para o direito numa sociedade em mudança:* dilemas da Alca, impasses do Mercosul e crise do Estado-Nação como círculo retroalimentador. São Paulo: LTr, 2004.

GIUPPONI, M. Belém Olmos. Citizenship, migration and regional integration: re-shaping citizenship conception in the Southern Cone. *European Journal of Legal Studies*, v. 4, Issue 2, p. 93 -124, 2011.

GONÇALVES, Helen; MELLO, Fábio de; SALOMÃO, César Gomes. *Saúde nas fronteiras:* análise quantitativa e qualitativa da clientela do Centro Materno Infantil de Foz do Iguaçu, Brasil: Ciência e Saúde Coletiva, 2015.

GOVERNO prevê criação de 2 milhões de empregos com nova lei trabalhista. EM, 12.11.2017. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2017/11/12/internas_economia,916076/governo-preve-criacao-de-2-milhoes-de-empregos-com-lei-trabalhista.shtml>. Acesso em: 28 nov. 2017.

GOVERNO recua novamente e reedita autorização para residência temporária de venezuelanos. Estadão, 03.03.2017. Disponível em: <http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,governo-recua-novamente-e-reedita-autorizacao-para-residencia-temporaria-de-venezuelanos,70001685410>. Acesso em: 5 mar. 2018.

GRUPELLI, Jaqueline Lisbôa. *A migração laboral no Mercosul a partir da análise dos Acordos Sobre Livre Residência:* entre ousadia e timidez. Dissertação – Universidade Federal de Santa Maria, RS, 2008. Disponível em: <http://repositorio.ufsm.br/handle/1/9691>. Acesso em: 14 set. 2017.

HINES, Barbara. The Right to Migrate as a Human Right: The current Argentine Immigration Law. *Cornell Internactional Law Journal*, v. 43, Issue 3, p. 471-512, 2010.

HOW Argentina used a Mercosur decision to regularize over a million migrants: migration notebook. *States News Service,* 17.08.2012. *Academic Onefile.* Disponível em: <http://link.galegroup.com/apps/doc/A300804186/AONE?u=capes&sid=AONE&xid=07eb907f>. Acesso em: 13 dez. 2017.

HURREL, Andrew. O ressurgimento do regionalismo na política mundial. *Contexto Internacional*, Rio de Janeiro: v. 17, n. 1, p. 33, 1995. Disponível em:

<https://disciplinapir.files.wordpress.com/2017/02/1-0-hurrel-o-ressurgimento-do-regionalismo-na-polc3adtica-mundial.pdf>. Acesso em: 1º nov. 2017.

HYLAND, Mary; MUNCK, Ronaldo. Migration, regional integration and social transformation: A north-south comparative approach. *Global Social Policy*, v. 14 (1), p. 32-50, 2014.

IANNI, Octavio. *Teorias da globalização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

IMIGRAÇÃO. Polícia Federal, 01.06.2016. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao>. Acesso em: 28 dez. 2017.

INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (IRI). Imigrantes em São Paulo: diagnóstico do atendimento à população imigrante no município e perfil dos imigrantes usuários de serviços públicos. VENTURA, Deisy; GUIMARÃES, Felicano Sá; REIS, Rossana. (Coord.). Cosmópolis, 2017. Disponível em: < http://www.iri.usp.br/documentos/eBook%20Cosmopolis.pdf>

JAEGER JR., Augusto. *Tema de direito da integração e comunitário*. São Paulo: LTr, 2002.

JUSTIÇA isenta venezuelanos de taxas para pedir residência. Época, 01.08.2017. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2017/08/justica-isenta-venezuelanos-de-taxas-para-pedir-residencia.html>. Acesso em: 15 abr. 2018.

LUNARDI, Thamirys Mendes. *A política migratória do Mercosul: entre o discurso e efetividade (1991-2014).* Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade de Santa Catarina em 2016. Disponível: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/169088/342191.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

_____. *O Acordo para Residência de Nacionais de Estados Partes do Mercado Comum do Sul, Bolívia e Chile de 2009*: política migratória e integração regional. I Seminário

Internacional de Ciências Políticas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2015. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/LUNARDI-2015-O-Acordo-para-Residência-de-Nacionais-de-Estados-Partes-do-Mercado-Comum-do-Sul-Bol%C3%ADvia-e-Chile-de-2009.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2018.

LUPI, André Lipp Pinto Basto. Interpretação de tratados.IN: SALIBA, Aziz Tuffi (Coord.). *Direito dos Tratados: comentários à convenção de Viena sobre o direito dos tratados.* Belo Horizonte:Arraes, 2011.

MAIA, Cristiana Campos Mamede; BASTOS, Caroline Debatin. *O futuro do Mercosul.* Brasília: Universidade de Relações Internacionais, v. 9, n. 1, p. 393-399, 2011.

MANUAL DE REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA. Defensoria Pública da União, Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.dpu.def.br/images/stories/manual/Manual_Regularizacao_migratoria.pdf>.

MARTES, Ana Cristina Braga; FALEIROS, Sarah Martins. Acesso dos imigrantes bolivianos aos serviços públicos de saúde na cidade de São Paulo. *Saúde e Sociedade*, v. 22 (2), p. 351-365, 2013.

MASSAMBANI, Vânia. *A proteção previdenciária prevista no acordo do Mercosul*. São Paulo: LTr, 2013.

MELLO, Fabio de; VICTORA, Cesar Gomes; GONÇALVES, Helen. Saúde nas fronteiras: análise quantitativa e qualitativa da clientela do Centro Materno Infantil de Foz do Iguaçu, Brasil. *Ciência e Saúde Coletiva,* v.20, p. 2135-2145, 2015.

MENDES, José Sacchetta Ramos. Puertas Abiertas? Migrações regionais, direito e integração na Comunidade Andina de Nações e no Mercosul. *Caderno CRH*, Salvador: Universidade Federal da Bahia, v. 29, n. 3, p. 77-92, 2016.

MENEZES, Wagner. *Direito internacional na América Latina*. Curitiba: Juruá, 2011.

MERCADANTE, Araminta A.; CÉSAR JR., Umberto; ARAÚJO, Leandro R. de. *Blocos econômicos e integração na América Latina, África e Ásia*. Curitiba: Juruá, 2006.

MERCOSUL suspende direitos políticos da Venezuela por "ruptura da ordem democrática". Portal G1, 05.08.2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/mercosul-suspende-direitos-politicos-da-venezuela-por-ruptura-da-ordem-democratica.ghtml>. Acessado em: 10 nov. 2017.

MERCOSUL. Cidadania Regional. Disponível em: <http://www.mercosur.int/innovaportal/v/6547/9/innova.front/cidadania-regional>.

_____. Criação de Subgrupo de Trabalho n. 11 – Assuntos Trabalhistas. Resolução 11/91. Disponível em: <http://www.mercosur.int/innovaportal/v/3104/3/innova.front/resoluc%C3%B5es-1991>.

MIGRACIÓN Laboral en América Latina y el Caribe. La Revista de la OIT, 2017, p.91 – 92. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/documents/publication/wcms_502766.pdf>.

MINISTÉRIO da Justiça regulamenta resolução sobre presos estrangeiros. Ministério da Justiça, 03.02.2015. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/ministerio-da-justica-regulamenta-resolucao-sobre-presos-estrangeiros>. Acesso em: 13 fev. 2018.

MOURA, Aline Beltrame de. A criação de um espaço de livre residência no Mercosul sob a perspectiva teleológica da integração regional: aspectos normativos e sociais dos acordos de residência. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 12, n. 2, p. 630-648, 2015.

NOVA anistia para estrangeiros irregulares ou ilegais no Brasil pede ANEIB. Estrangeiros no Brasil, 16.09.2013. Disponível em: <http://www.estrangeirosbrasil.com.br/2013/10/13/nova-anistia-para-estrangeiros-irregulares-ou-ilegais-no-brasil-pede-aneib/>. Acesso em: 5 jan. 2018.

NOY, Shiri; VOOREND, Koen. The encounter on Globalization, Migration, and Militarization: “A Dialogue Between NGO’s”. NGOs of the Border Encuentro. *Social Justice*, v. 28, p. 113-131, 2001.

O ESTATUTO da Cidadania. Mercosul. Disponível em: <http://www.mercosul.gov.br/o-mercosul-na-vida-do-cidadao/estatuto-da-cidadania>. Acesso em: 15 abr. 2018.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. Migrações internacionais e política migratória no Brasil. *Cadernos OBMigra*, v. 1, n. 3, p. 252-279, 2015.

PARAGUAI. Lei 213/93. Código del Trabajo do Paraguai. Disponível em: <https://py.vlex.com/vid/ley-n-213-93-631747701>.

PFDC destaca decisão do STF para concessão de benefício assistencial a estrangeiros no Brasil. Ministério Público Federal, 20/04/2017. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2017/abril/200417-3/>. Acesso em: 26 nov. 2017.

PRETURIAN, Renata Barreto. *Mobilidades e classes sociais:* o fluxo migratório boliviano para São Paulo. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. 2012. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-11062013-105409/pt-br.php>.

QUADROS, F. de. *Direito das comunidades europeias e direito internacional público*. Lisboa: Almedina,1991.

RAMOS, Erika Pires; CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda de Salles; YAMAMOTO, Lilian; SERRAGLIO, Diogo Andreola. Towards a regional agreement on environmental displacement? *Forced Migration Review*, Oct. 2017, Issue p. 65-66.

REDIN, Giuliana. *Direito de imigrar:* direitos humanos e espaço público. Florianópolis: Conceito, 2013.

RENDÓN, Iván Mirabal; MENDOZA, Diover. Integración y libre circulación de trabajadores en Amércia del Sur. *Revista Gazeta Laboral*, Universidad del Zulia, v. 21, n. 1, p. 81-133, 2015. Disponível em: <http://132.248.9.34/hevila/GacetalaboralMaracaibo/2015/vol21/no1/4.pdf>. Acesso em: 20 set. 2017.

RIBEIRO, André Lopes; SIMONI, Rafaely Regina Romani Simoni. Contribuição do Acordo de Residência do Mercosul à proteção de imigrantes mercosulinos no Brasil. In: REDIN, Giuliana; MINCHOLA, Luis Augusto Bittencourt (Coord.). *Imigrantes no Brasil:* proteção dos direitos humanos e perspectivas político-jurídicas. Curitiba: Juruá Editora, 2015.

RICHELSON, Sarah. Trafficking and Trade: How regional trade agréments can combat the trafficking of persons in Brazil. *Arizona Journal of International and Comparative Law*, v. 25, Issue 3 p.857-898, (Fall 2008).

SAIBA mais sobre o Mercosul. Disponível em: <http://www.mercosul.gov.br/index.php/saiba-mais-sobre-o-mercosul#CRONO>. Acesso em: 11 nov. 2017.

SALÁRIO mínimo no Paraguai chega a R$ 1.400,00. Terra, 11.02.2016. Disponível em: <http://catve.com/noticia/6/141248/salario-minimo-no-paraguai-chega-a-r-140000>. Acesso em: 28 nov. 2017.

SALOMÃO, Victória Antônia; FERNANDES, Fernanda de Moura. *Estado da Arte do Pacto ABC (Argentina, Brasil e Chile):* o centenário como momento oportuno para avaliar seu significado na literatura sobre política externa brasileira. 1º Seminário Internacional de Ciência Política. 2015. Disponível em: <https://www.

ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/artigo-estado-da-arte-do-pacto-abc-formatacao-para-anais-pdf.pdf>. Acesso em: 20 out. 2017.

SAMPAIO, Rômulo Silveira da Rocha. *A livre circulação de trabalhadores na União Europeia e sua perspectiva no Mercosul.* Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Direito Econômico e Social da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. 2005. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/ download/ teste/arqs/cp007987.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2017.

SANT'ANA, Marcílio Ribeiro de. Livre Circulação de trabalhadores no Mercosul? In: CASTRO, Mary Garcia (Coord.). *Migrações internacionais:* contribuição para políticas, Brasil 2000. Brasília: CNPD, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *A globalização e as ciências sociais*. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização*. Do pensamento único à consciência universal. São Paulo: Record, 2000.

SANTOS, Sergio Caballero. Brasil y la región: uma potencia emergente y la integración regional sudamericana. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 54, n. 2, p. 158-172. Brasília: 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/ scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003473292011000200008&lng=en&nrm=iso&tlng=es>. Acesso em: 4 jan. 2018.

SILVA-SOBRINHO, Reinaldo Antonio et al. Retardo no diagnóstico da tuberculose em município da tríplice fronteira Brasil, Paraguai e Argentina. *Revista Panamericana de Salud Publica*, v. 31, (6), p. 461-469, 2012.

SLATER, Victoria. To Govern is to populate – Argentine immigration law and what it can suggest for the United States. *Houston Journal of International Law*, Summer, v. 31 (3), p. 693 (39), 2009.

SNJ. *Cartilha Tráfico de Pessoas uma abordagem para direitos humanos*, 2013.

SOLANAS, Facundo. El impacto del Mercosur em lá educación superior: um análisis desde la "Mercosurización" de las políticas públicas. *Archivos Analíticos de Políticas Educativa*, Buenos Aires, v. 17, n. 20, 2009.

STF regulamenta a solicitação de opiniões consultivas ao Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul. Notícias STF, 17.08.2012. Disponível em: <http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/destaquesNewsletter.php?sigla=newsletterPortalInternacionalDestaques&idConteudo=208016>. Acesso em: 9 set. 2017.

SUNKEL, Osvaldo. *Desarrollo e integración regional: outra oportunidade para uma promesa incumplida?* 1998. Disponível em: <http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/12139/0NE229241_es.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 out. 2017.

TEXIDÓ, Ezequiel; GURRIERI, Jorge. Panorama Migratorio de América del Sur 2012. OIM, 2012. Disponível em: <https://www.iom.int/files/live/sites/iom/files/pbn/docs/Panorama_Migratorio_de_America_del_Sur_2012.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2018.

URUGUAI questiona nova lei trabalhista brasileira e quer discutir tema no Mercosul. *O Globo*, 15.08.2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/uruguai-questiona-nova-lei-trabalhista-brasileira-e-quer-discutir-tema-no-mercosul.ghtml>. Acesso em: 25 nov. 2017.

VENEZUELA não assumirá presidência do Mercosul, decidem chanceleres. Valor Econômico – 19.09.2016. Disponível em: <http://www.valor.com.br/brasil/4709007/venezuela-nao-assumira-presidencia-do-mercosul-decidem-chanceleres>. Acesso em: 10 nov. 2017.

VENEZUELANOS viajam até 11 horas para receberem atendimento médico na fronteira de RR. Portal G1, 07.02.2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/venezuelanos-viajam-ate-11-horas-para-receberem-atendimento-medico-na-fronteira-de-rr.ghtml>. Acesso em: 7 fev. 2018.

VENTURA, Deisy; GUIMARÃES, Feliciano Sá; REIS, Rosana. *Imigrantes em São Paulo:* diagnóstico do atendimento à população imigrante no município e perfil dos imigrantes usuários de serviços públicos. São Paulo: Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo, 2017.

VERVAELE, John A. E. Mercosur and Regional Integration in South America. *The International and Comparative Law Quarterly*, v. 54, n. 2, p. 387-409, 2005.

VICHICH, Nora Pérez. Las Migraciones laborales en el marco del Mercosur. In: Estudios Sobre Migraciones Internacionales – OIT, Genebra. 2003. Disponível em: <http://www.ilo.org/global/topics/labourmigration/publications/WCMS_201702/lang--es/index.htm>.

VIEIRA, Luciane Klein. *Interpretação e aplicação uniforme do direito da integração*. Curitiba: ABDR, 2013.

VIEIRA, Marilandi Maria Mascarelllo. *Regionalismo na América Latina e a Contribuição da CEPAL:* avanços e limites. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. 2011. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/106717/320592.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2017.

VISTOS para viajar ao Brasil. Portal Consular. Disponível em: <http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/vistos>. Acesso em: 27 nov. 2017.

VIZINHO tem jornada de trabalho maior e férias menores. *O Globo,* 10.10.2015. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/negocios/vizinho-tem-jornada-de-trabalho-maior-ferias-menores-17744410>. Acesso em: 28 nov. 2017.

WALDMAN, Tatiana Chang. *O acesso à educação escolar de imigrantes em São Paulo:* a trajetória de um direito. Dissertação apresentada na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 2012. Disponível em: <http://www.teses. usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-15082013-101420/pt-br.php>.

XIMENES, Dimas; ALMEIDA, Guilherme. Brasil de volta ao imaginário de imigrantes. *Labor – Revista do Ministério Público do Trabalho*, Brasília, ano II, n. 5, 2014.